



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PROCESSO 02/2017

CONVITE 01/2017

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

No dia 14 (quatorze) do mês de fevereiro do ano de 2017, às 9h00min, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, sendo esta localizada a Rua: Eugênio Volpe, nº 250, Centro, na cidade de Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo, a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO designada pelo Decreto Municipal nº 004/2017, datado de 11.01.2017, sendo esta composta pelos seguintes membros: **RODRIGO BORDON DE MACEDO** (Presidente); **EDENI FERNANDES NEGRÃO** (Secretária) e **JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA** (Membro), tudo para deliberar acerca da apresentação dos envelopes pelos interessados a participar do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017**, que se realiza na modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2017**, que ter por finalidade proceder a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA , COM SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA**. Constatou a Comissão após o encerramento do período destinado ao recebimento dos envelopes que foram apresentados 02 (dois) Envelopes, devidamente lacrados, sendo 02 (dois) referente a propostas de preços, tendo estes sido apresentado pelas seguintes empresas: **STUANI & TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS**, com o endereço a Rua Natali Poiato, nº 21 Village Damha, Presidente Prudente São Paulo, sem representante e **GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS**, com endereço a Rua Henrique Vasques nº 137, Centro Candido Mota –Sp e **INNOVARE ACESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, com endereço a Rua Gonçalves de Assis, nº 139, Centro Nantes SP, sem representante. Dando inicio aos trabalhos o Senhor Presidente da Comissão verificou que haviam apenas duas empresas participantes(Stuani e Genova), a Comissão entrou em contato com a terceira empresa convidada INNOVARE sendo informado que a empresa havia enviado pelo correio o envelope, assim sendo, como as correspondências no Município de Ribeirão dos Índios são entregues por volta das 14h00hrs a Comissão no intuito de garantir a competitividade do certame bem como não perder todo o processo já formalizado, uma vez que se encerrasse a sessão teria que repetir o convite utilizando com isso mais recursos públicos, a Comissão decidiu suspender a sessão ate as 15H00hrs, com o objetivo de aguardar a chegada do envelope da empresa convidada, bem como a chegada de mais alguma empresa interessada. Retomando a sessão as 15h00hrs a Comissão verificou que o envelope da Empresa INNOVARE havia sido entregue e que durante o tempo de suspensão não houve a presença de mais nenhuma empresa interessada. Seguindo com a abertura os três envelopes foram rubricados pelos presentes e após analisado a sua inviolabilidade foram abertos. Constatada a regularidade das propostas apresentadas, a Comissão procedeu a classificação das mesmas na seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

1º Colocada – Gênova e Castilho AdvogadoR\$ 74.400,00

2º Colocado – Stuani e Toledo Consultores Associados Eirele.....R\$ 76.800,00

2º Colocado – Fabio Luiz Alves Meira – ME.....R\$ 76.800,00

Aberta a palavra, nenhum dos presentes manifestou-se, passando a classificação das propostas foi verificado que a empresa GÊNNOVA E CASTILHO, apresentou menor valor global, conforme exposto acima, ficando CLASSIFICADA a proposta da mesma como VENCEDORA do Certame. Tendo em vista a ausência de declaração de renúncia, a Comissão decidiu notificar, via email, as empresas a respeito do julgamento, devendo aguardar o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, de que trata o art. 109, §6º, da Lei Federal n 8.666/93. Nada mais havendo, a Senhora Secretária encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, pelo representante legal da empresa classificada, pelos demais presentes e por mim **EDENI FERNANDES NEGRÃO**, que secretariei a sessão.

RODRIGO BORDON DE MACEDO

Presidente

EDENI FERNANDES NEGRÃO

Secretária

JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA

Membro